



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



**CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2019
PROCESSO Nº 23110.023196/2019-87**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS** torna público que, de acordo com o Memorando nº 112 da Coordenação de Patrimônio e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, realizará **Chamada Pública para Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais**, visando à celebração de contrato para a realização de leilões de bens pertencentes à Universidade Federal de Pelotas, pelo período de doze meses, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com a legislação vigente.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO”

Local: Rua Gomes Carneiro, nº 01, Campus Porto, Prédio da Reitoria, Coordenação de Material e Patrimônio, Sala de Licitações (sala 303), CEP 96010-610, Pelotas/RS.

Data: 26 de Setembro de 2019;

Horário: 14h00min (quatorze horas - horário local);

1. DO EDITAL

1.1. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Modelo de Requerimento de Credenciamento

ANEXO II – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação

ANEXO III – Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99)

ANEXO IV – Modelo de Credenciamento Específico (somente no caso de outorga de poderes para representação nesta Chamada Pública)

ANEXO V – Termo de Renúncia Expressa de Recurso

ANEXO VI – Minuta do Contrato.

2. DO OBJETO

- 2.1.** O presente edital tem como objeto a divulgação ao maior número possível de Leiloeiros(as) interessados(as) para a realização de futuros Leilões a serem realizados pela Universidade Federal de Pelotas, nas cidades de Pelotas/RS e/ou Capão do Leão/RS, de acordo com especificado no Edital e no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.
- 2.2.** O contratado atuará nas licitações promovidas pela Universidade Federal de Pelotas na modalidade Leilão, para a venda de bens móveis e imóveis, tais como bens

considerados inservíveis ou antieconômicos, entre outros que se julgarem necessários, , conforme demanda da Universidade Federal de Pelotas, de acordo com o disposto na Lei n. 8.666, de 1993, e no Decreto n. 21.981, de 1932, e modificações posteriores, no período de vigência contratual.

3. DO INTERESSE

3.1. Qualquer INTERESSADO, poderá conhecer mais detalhes deste certame, antes de pleitear sua participação nesta Chamada Pública, através do sítio da Universidade Federal de Pelotas: www.ufpel.edu.br ou entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitações, na Coordenação de Material e Patrimônio, Núcleo de Licitações, Prédio da Reitoria, Rua Gomes Carneiro nº 01, sala 303, Pelotas/RS; ou ainda pelo telefone (53) 3284-3924

4. DA DATA, HORA E LOCAL DE RECEBIMENTO E ABERTURA DO ENVELOPE

4.1. A abertura da reunião será realizada no dia 26/09/2019, às 14:00 horas, na Sala de Licitações da Coordenação de Material e Patrimônio, sito no Campus Porto, Rua Gomes Carneiro nº 01, Pelotas/RS, na presença dos(as) Leiloeiros(as) interessados e demais interessados que queiram assistir o procedimento de habilitação e seleção.

4.1.1. Não havendo expediente na data marcada, a abertura da reunião dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.

4.2. Os interessados em participar da habilitação e seleção deverão estar presentes no local e horário indicado no item 4.1 (impreterivelmente às 14h00min). Solicita-se, se possível que compareçam com a antecedência de no mínimo 15 (quinze) minutos antes do horário fixado para a abertura da reunião.

4.3. O resultado da seleção dos Leiloeiros(as) será comunicado na própria reunião de habilitação e seleção, observado o disposto nos itens 9.1.5 e 9.2.10 do edital.

4.4. Os recursos eventualmente interpostos serão julgados e divulgados no prazo de até cinco dias úteis.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

5.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl.ufpel@gmail.com.

5.3. Caberá a Comissão decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

5.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Comissão Permanente de Licitações, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital. O endereço de e-mail é cpl.ufpel@gmail.com.

5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

- 5.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

6. DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

- 6.1. O envelope, contendo os documentos relativos ao credenciamento e à habilitação, deverá ser entregue até a data e horário informados no item 4.1 em envelope lacrado e contendo em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(NOME DO LEILOEIRO)
CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX

- 6.2. Deverá conter neste envelope os documentos mencionados no item 8.4 deste Edital:
- 6.3. A Universidade Federal de Pelotas não se responsabilizará se a documentação encaminhada por via postal ou qualquer outro sistema de entrega, por conta e risco exclusivos da remetente, não forem entregues em tempo hábil à Comissão Permanente de Licitações.
- 6.4. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.
- 6.5. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com a Universidade Federal de Pelotas, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e em seus anexos.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 7.1. Poderão participar deste Credenciamento os Leiloeiros devidamente inscritos na Junta Comercial do Rio Grande do Sul e que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos.
- 7.2. Os leiloeiros interessados em participar deste Credenciamento deverão apresentar a documentação relacionada no item 8 deste Edital.
- 7.3. Não será admitida neste Credenciamento a participação de interessados:
- 7.3.1. que tenham sido suspensos temporariamente de participar de licitação e impedidos de contratar com a Universidade Federal de Pelotas, conforme inciso III do artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 7.3.2. que tenham sido impedidos de licitar e contratar com a União, conforme artigo 7º da Lei 10.520, de 2002, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 7.3.3. que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - 7.3.4. servidor da Universidade Federal de Pelotas;
 - 7.3.5. que se encontrem em processo de falência.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação para o presente Credenciamento, os leiloeiros deverão apresentar a documentação a seguir, a qual deverá ser apresentada em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada por membro da Comissão, servidor da Administração.

8.1.1. Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos de que trata este item sendo a apresentação dos referidos de inteira responsabilidade do Leiloeiro Oficial.

8.4. Da Documentação de Habilitação

8.4.1. Da Documentação relativa à Habilitação Jurídica

8.4.1.1. Cédula de Identidade, CPF e Título de Eleitor;

8.4.1.2. Prova de matrícula na Junta Comercial do Rio Grande do Sul e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa número 113, de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);

8.4.2. Da Documentação relativa à Regularidade Fiscal

8.4.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;

8.4.2.2. Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;

8.4.2.3. Prova de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, com seu prazo de validade em vigor na data da abertura do julgamento, podendo a Comissão, a seu critério, consultar o cadastro da CEF.

8.4.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em obediência ao inciso V do art. 29 da Lei 8.666, de 1993, incluído pela Lei 12.440, de 2011.

8.4.3. Da Documentação relativa à Qualificação Técnica

8.4.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória leilão(ões) de bem(ns) móveis (materiais, veículos, equipamentos, etc.).

8.4.3.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante, e estar instruído com cópia(s) do(s) extrato(s) da(s) publicação(ões) que comprove(m) a realização do(s) leilão(ões).

8.5. Das Declarações

8.5.1. Os Leiloeiros deverão apresentar além dos documentos relacionados nos subitens anteriores as declarações a seguir, conforme modelos anexos ao edital:

8.5.1.1. Declaração de Inexistência de fatos impeditivos.

8.5.1.2. Declaração de que o participante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, ou seja, que não emprega menor de dezesseis anos e menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.5.1.3. Requerimento de Credenciamento.

8.6. Serão aceitas somente cópias legíveis.

8.7. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

8.8. A Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

9. DA SESSÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO

9.1. Da Sessão Pública de Abertura dos Envelopes

9.1.1. No dia e hora marcados para a abertura da Sessão Pública, a Comissão Permanente de Licitação apresentará aos presentes os envelopes entregues dentro do prazo previsto neste Edital, para rubrica de todos.

9.1.2. A Comissão abrirá os envelopes, e após verificados, seus conteúdos serão rubricados por todos os presentes.

9.1.3. Abertos os trabalhos da reunião pelo Presidente da Comissão, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos leiloeiros participantes.

9.1.4. Após a rubrica a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata.

9.1.5. A sessão de abertura dos envelopes e aposição da competente rubrica mencionada neste subitem 9.1, a critério da Comissão, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior análise da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.

9.2. Da Sessão de Julgamento da Habilitação

9.2.1. Será desclassificado do credenciamento o Leiloeiro(a) que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos nos itens 4 e 8 deste Edital.

9.2.2. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será considerado habilitado o Leiloeiro Oficial que apresentar o Requerimento, as Declarações, e a documentação necessária à habilitação, em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou servidor da Administração.

9.2.3. Será considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

9.2.4. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento.

9.2.5. A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de Leiloeiro deverá ser comunicada imediatamente à Comissão, no momento em que se verificar.

9.2.6. Dada a natureza do contrato, bem como a especificidade dos serviços,

serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências às necessidades elencadas neste Edital.

9.2.7. Após adoção das providências pela Comissão, todos os documentos serão juntados ao respectivo processo.

9.2.8. A sessão de julgamento mencionada neste subitem 9.2, a critério da Comissão, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior continuação dos procedimentos.

9.2.9. Será lavrada Ata que conterà o registro da reunião, em especial a enumeração dos leiloeiros participantes que apresentarem os envelopes contendo a "Documentação para Habilitação".

9.2.10. Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão poderá realizar, nesta mesma sessão, o sorteio para ordenamento dos leiloeiros habilitados no banco de credenciados, de tudo lavrando-se Ata. Caso contrário, a data da abertura será comunicada às proponentes através de publicação na Imprensa Oficial após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo sem interposição.

9.2.11. Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Comissão.

9.3. Da Sessão de Classificação

9.3.1. A Comissão, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, convocará os Leiloeiros Oficiais habilitados para a sessão pública de sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

9.3.2. A sessão pública de sorteio para elaboração do rol de credenciados será realizada na Sala de Licitações da Universidade Federal de Pelotas (endereço no preâmbulo do edital), CEP 96010-610, Pelotas/RS, na sequência da abertura dos envelopes e divulgação do resultado de habilitação, observado o disposto nos itens 9.1.5 e 9.2.10 do edital.

9.3.3. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

9.3.4. O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

9.3.5. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

10. DA HABILITAÇÃO DO(S) CONTRATADO(S)

10.1. Após apreciar a documentação, a Comissão Permanente de Licitações tornará público o parecer de julgamento da habilitação dos leiloeiros, divulgando-o pelos meios admitidos.

10.2. Para contagem do prazo de interposição de recurso será considerado dia inicial o seguinte ao da intimação dos leiloeiros.

10.3. Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus Anexos ou que esteja em desacordo com as formalidades neles prescritas.

10.4. Após o julgamento da habilitação, não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

10.5. A inabilitação do leiloeiro importa a perda do direito de participar das fases subsequentes do Credenciamento.

10.6. Caso todos os leiloeiros forem inabilitados, a Comissão Permanente de Licitações poderá, a seu juízo, fixar-lhes o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada das causas determinantes da inabilitação.

10.7. Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão poderá realizar, nesta mesma sessão, o sorteio para ordenamento dos leiloeiros habilitados no banco de credenciados, de tudo lavrando-se Ata.

11. DO CREDENCIAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS LEILOEIROS

11.1. Os leiloeiros habilitados serão automaticamente credenciados e classificados por ordem de sorteio, a ser realizado em Sessão Pública, de acordo com o disposto no item 12 deste Edital.

11.2. À vista do relatório da Comissão Permanente de Licitações, o resultado do Credenciamento ficará sujeito à homologação do Pró-Reitor Administrativo / Ordenador de Despesas da Universidade Federal de Pelotas.

11.3. O Credenciamento terá validade de 12 (Doze) meses, a contar da publicação da relação dos leiloeiros habilitados.

12. DO PROCEDIMENTO DO SORTEIO

12.1. Para a Sessão do Sorteio, a Comissão terá à sua disposição 2 (duas) urnas, sendo o procedimento realizado da seguinte maneira:

12.1.1. Serão dispostas na urna de nº 1, tantas cédulas quantas forem os licitantes habilitados, cada qual com a indicação do nome dos leiloeiros em disputa.

12.1.2. Serão dispostas na urna de nº 2, tantas cédulas quantas forem os licitantes habilitados, cada qual com a indicação da numeração do 1º (primeiro) até o último colocado.

12.1.3. O Presidente da Comissão então procederá ao sorteio, retirando da urna de nº 1 o nome do leiloeiro e da urna de nº 2 a cédula que indicará a ordem que o licitante ocupará na lista dos leiloeiros em disputa (Rol de Credenciados).

13. DOS RECURSOS

13.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitações de inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sessão pública de sorteio e lavratura da ata, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado.

13.3. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que, se desejarem, poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão Permanente de Licitação abrirá vista de todo o processo aos interessados, nas dependências da Comissão Permanente de Licitações, endereçada na Rua Gomes Carneiro, nº 01, Campus Porto, Prédio da Reitoria, Coordenação de Material e Patrimônio, Sala de Licitações (sala 303), CEP 96010-610, Pelotas/RS.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 São obrigações do Contratante, além de outras previstas em Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

14.1.1. Fornecer a relação discriminada dos bens a serem leiloados;

14.1.2. Definir, juntamente com o leiloeiro, data e horário para a realização do leilão;

14.1.3. Promover a divulgação do edital na forma da Lei, publicando o edital de leilão no Diário Oficial da União;

14.1.4. Acompanhar, fiscalizar e controlar a realização do leilão;

14.1.5. Fornecer os meios para que os interessados em geral possam vistoriar e examinar os bens destinados à hasta pública;

14.1.6. Proceder à entrega dos bens aos compradores, à vista das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo leiloeiro;

14.1.7. Receber e conferir a prestação de contas do Contratado, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento;

14.1.8. Propor a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual, se for o caso.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

15.1 São obrigações do Contratado, além de outras previstas em contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

15.1.1. Manter as condições de habilitação que ensejaram a contratação, bem como informar ao órgão responsável pelo contrato sobre qualquer alteração na documentação apresentada;

15.1.2. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas com a execução do Contrato;

15.1.3. Observar as melhores técnicas e as empregar corretamente de maneira a obter os melhores resultados em cada leilão;

15.1.4. Atender prontamente às recomendações do órgão responsável pela fiscalização;

15.1.5. Zelar pelos interesses da Universidade Federal de Pelotas relativamente ao objeto do Contrato;

15.1.6. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo do órgão responsável pela fiscalização, seja inconveniente aos interesses da Universidade Federal de Pelotas;

15.1.7. Submeter previamente à Universidade Federal de Pelotas o edital e o catálogo oficial de cada leilão devidamente elaborados, com as condições de praxe e com a relação de bens descrito em lotes, conforme distribuição realizada pela Universidade Federal de Pelotas;

15.1.8. Promover a divulgação do edital de cada leilão por meio de, no mínimo, 3 (três) publicações de avisos de leilão em jornal de grande circulação, mediante prévia autorização da Contratante;

15.1.8.1. o custo das publicações deverá ser abatido do valor a ser repassado à Universidade Federal de Pelotas por ocasião da prestação de contas;

15.1.8.2. a divulgação de que trata esta alínea não inclui aquela realizada no Diário Oficial da União, observado o disposto no item 14.1.3 deste edital;

15.1.9. Formar, custear, treinar e administrar todos os corpos técnicos, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução de cada leilão;

15.1.10. Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;

15.1.11. Fornecer local para a realização dos leilões, previamente aprovado pela Universidade Federal de Pelotas e devidamente licenciado para tal finalidade junto aos órgãos componentes;

15.1.12. Auxiliar, quando solicitado, na definição do valor mínimo de arremate dos bens que compõem os lotes, mediante a emissão de laudo.

15.2. O Contratado responsabilizar-se-á pelas despesas decorrentes da execução do contrato e dos leilões que realizar, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causado à terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da Universidade Federal de Pelotas, à qual assegurar-se-á o direito de regresso contra o Contratado, em vindo a ser solidariamente ou subsidiariamente responsabilizada.

15.3. O Contratado responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados à Universidade Federal de Pelotas ou à terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos decorrentes da execução do contrato.

16. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A alienação onerosa de bens da Universidade Federal de Pelotas deverá ser realizada à medida que houver necessidade, de acordo com a entidade responsável pela fiscalização da contratação.

16.2. O contratado(a) atuará nas licitações promovidas pela Universidade Federal de Pelotas na modalidade Leilão, para a venda de bens móveis e imóveis, tais como bens considerados inservíveis ou antieconômicos, entre outros que se julgarem necessários, , conforme demanda da Universidade Federal de Pelotas conforme demanda da Universidade Federal de Pelotas, de acordo com o disposto na Lei n. 8.666, de 1993, e no Decreto n. 21.981, de 1932, e modificações posteriores, no período de vigência contratual.

16.3. O contratado(a) deverá elaborar, assinar e entregar à Universidade Federal de Pelotas, ao final de cada leilão que presidir, as atas, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, comprovantes de pagamento (notas fiscais) correspondentes, o recolhimento, mediante Guia de Recolhimento da União, das importâncias recebidas relacionadas aos bens ou lotes arrematados, em até cinco dias, contados da realização do leilão, bem como de todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão de cada leilão que presidir.

16.4. A remuneração do leiloeiro(a) será composta exclusivamente da taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de arremate dos bens leiloados, de obrigação do comprador, não cabendo à Universidade Federal de Pelotas o pagamento ao leiloeiro de qualquer importância a título de remuneração.

17. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

17.1. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação numerada dos Leiloeiros Oficiais credenciados, respeitando a ordem de classificação por sorteio, será homologada pela Autoridade competente e publicada no Diário Oficial da União e no sítio da Universidade Federal de Pelotas.

17.2. A divulgação dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local ou regional. A Administração poderá utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento.

18. DO CONTRATO

18.1. Concluído e homologado o Credenciamento, os Leiloeiros(as) Oficiais credenciados, obedecida a ordem de classificação, de acordo com a oportunidade e conveniência da Universidade Federal de Pelotas, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme modelo constante no anexo VI deste edital.

18.2. Para assinatura do Termo de Contrato e de eventuais Termos Aditivos, quando for o caso, o representante legal do licitante vencedor deverá credenciar-se previamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-UFPel no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal.

18.3. Quando o Leiloeiro Oficial credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não comparecer, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

18.4. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro Leiloeiro Oficial credenciado, obedecida a ordem estabelecida no sorteio, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

18.5. Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para assinatura do Contrato decorrer lapso superior a 90 (noventa) dias, poderá ser exigido do Leiloeiro Oficial, para assinatura do referido instrumento, declaração de que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento, além da apresentação, se for o caso, de nova documentação para substituir aquela que porventura estiver com prazo de validade expirado.

18.6. Será formalizado um contrato para cada Leilão específico, de acordo com a demanda da Universidade Federal de Pelotas, o qual terá validade de doze meses e, após o recebimento definitivo do objeto, extinguir-se-á antecipadamente.

19. DO PREÇO E FORMA DE REMUNERAÇÃO

19.1. Pela prestação dos serviços o Leiloeiro(a) Oficial credenciado(a) receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

19.2. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

19.3. Não cabe à Universidade Federal de Pelotas qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

19.4. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Universidade Federal de Pelotas.

19.5. Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial.

19.6. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

19.7. Caso não ocorra a efetivação da venda, por qualquer motivo, inclusive por ausência de lance, o leiloeiro não receberá qualquer indenização da Universidade Federal de Pelotas, incluindo os custos de publicação do certame em jornais.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESCRENCIAMENTO

20.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

20.2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

20.3. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

20.4. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

20.4.1. advertência, formalizada por escrito;

20.4.2. multa, nos casos previstos neste Edital;

20.4.3. suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Universidade Federal de Pelotas;

20.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

20.5. Ao leiloeiro que desistir de participar do Credenciamento, mediante a prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos do procedimento, será aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar com a Universidade Federal de Pelotas pelo prazo de até dois anos.

20.6. Caso o leiloeiro não assine o Contrato no prazo estipulado neste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Universidade Federal de Pelotas, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

20.6.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Universidade Federal de Pelotas instaurará processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Universidade Federal de Pelotas pelo prazo de até dois anos.

20.7. Poderá ocorrer o descredenciamento do leiloeiro nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento dos termos deste Edital e/ou do Contrato;

b) prática de atos ou omissões lesivos ao erário, decorrentes do exercício da profissão e sem o devido ressarcimento;

c) omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

d) não manutenção das condições de habilitação e/ou credenciamento;

e) penalidade de destituição, com o conseqüente cancelamento da matrícula na Junta comercial.

f) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

g) demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, no contrato, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

20.7.1. No caso de descredenciamento de leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

20.8. As sanções acima elencadas não prejudicam a aplicação de outras sanções que possam ser impostas por autoridades competentes para tal.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A Administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

21.2. A Administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

21.2.1 A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

21.3. É facultada à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

21.4. A tolerância da Universidade Federal de Pelotas com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Leiloeiro Contratado não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

21.5. É vedado ao Leiloeiro Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

Pelotas, 06 de Setembro de 2019.

Vice Presidente: Paulo Afonso Hartmann
Almeida

Membro: Ana Simeonidis

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Chamada Pública 01/2019

Processo 23110.023196/2019-87

Pelo presente, o(a) leiloeiro(a)....., situada no(a), CPF nº, matrícula na Junta Comercial nº, Telefone, e-mail, vem manifestar interesse em participar da Chamada Pública para Credenciamento de Leiloeiros nº 01/2019 da Universidade Federal de Pelotas, e declara que está em conformidade com as disposições editalícias e que juntou a documentação exigida no edital.

[local], [dia] de [mês] de [ano]

Nome Completo e Assinatura do(a) leiloeiro(a)

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

Chamada Pública 01/2019
Processo 23110.023196/2019-87

O(a) leiloeiro(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, sediado(a) na cidade de _____ Estado _____ à rua _____ nº _____ bairro _____, CEP _____ - _____, fone _____, fax _____, e-mail _____, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente chamada pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, referente a Chamada Pública nº 01/2019

[local], [dia] de [mês] de [ano]

Nome Completo e Assinatura do(a) leiloeiro(a)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Chamada Pública 01/2019

Processo 23110.023196/2019-87

O(a) leiloeiro(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, sediado(a) na cidade de _____ Estado _____ à rua _____ nº _____ bairro _____, CEP _____ - _____, fone _____, fax _____, e-mail _____, **declara sob as penas da lei, que não possui em seu quadro funcional, menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos**, em qualquer trabalho, conforme Lei nº 9.854 de 27/10/99 DOU 28/10/99 c/c Constituição art. 7º, inciso XXXIII.

[local], [dia] de [mês] de [ano]

Nome Completo e Assinatura do(a) leiloeiro(a)

ANEXO IV

CRENCIAMENTO ESPECÍFICO (OUTORGA DE PODERES)
(MODELO)

Observação: utilizar este somente no caso de o(a) Leiloeiro(a) outorgar poderes para representação nesta Chamada Pública.

Pelo presente, o(a) leiloeiro(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, sediado(a) na cidade de _____ Estado _____ à rua _____ nº _____ bairro _____, CEP _____ - _____, fone _____, matrícula na Junta Comercial nº _____, e-mail _____, outorga ao Sr. _____, RG nº _____, amplos poderes para representá-la junto à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23110.023196/2019-87**, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessários no citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço: _____ (Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

[local], [dia] de [mês] de [ano]

Nome Completo e Assinatura do(a) leiloeiro(a)

Obs.: firma reconhecida em cartório

ANEXO V

TERMO DE RENÚNCIA EXPRESSA DE RECURSO

Chamada Pública 01/2019

Processo 23110.023196/2019-87

OBJETO: Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais

O(a) leiloeiro(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara que renuncia ao direito de interpor recurso referente a fase de habilitação desta chamada pública.

[local], [dia] de [mês] de [ano]

Nome completo

RG: XXXXXXXXXX

ANEXO VI

MINUTA CONTRATO

CONTRATO Nº XXXX/XXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO(A) PÚBLICO(A) OFICIAL, VISANDO À CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS PERTENCENTES À UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, E O(A) LEILOEIRO(A) XXXX.

A União, por intermédio da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, com sede na Rua Gomes Carneiro nº 01, Pelotas/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.242.080/0001-00, neste ato representado pelo seu Reitor, Prof. Pedro Rodrigues Curi Hallal, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 7051603285-SSP/RS, e inscrito no CPF sob o nº 966.240.940-87, residente e domiciliado nesta cidade de Pelotas – RS, nomeado pelo Decreto de 22 de dezembro de 2016, publicado em 23/12/2016 no D.O.U., seção 02, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e XXXX, inscrita no CPF nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, denominada CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 23110.0023196/2019-87, e o resultado final da chamada Pública 01/2019 com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de **LEILOEIRO(A) PÚBLICO(A) OFICIAL, VISANDO À CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS PERTENCENTES À UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, conforme especificações constantes no Edital e Anexos, partes inseparáveis do edital da Chamada Pública 01/2019.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Chamada Pública 01/2019, com seus Anexos, e a minuta e contrato.

2. CLAUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado no artigo 65, inciso II e no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

2.1.1. O(a) CONTRATADO(A) obriga-se a manter, durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública, declarando as partes, neste ato, estarem cientes da divulgação do

presente contrato aos termos do instrumento convocatório, parte integrante e inseparável do mesmo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sem prejuízo do prazo estabelecido no Memorando 112 para execução do objeto, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.1.1. Fornecer a relação discriminada dos bens a serem leiloados;

4.1.2. Definir, juntamente com o leiloeiro, data e horário para a realização do leilão;

4.1.3. Promover a divulgação do edital na forma da Lei, publicando o edital de leilão no Diário Oficial da União;

4.1.4. Acompanhar, fiscalizar e controlar a realização do leilão;

4.1.5. Fornecer os meios para que os interessados em geral possam vistoriar e examinar os bens destinados à hasta pública;

4.1.6. Proceder à entrega dos bens aos compradores, à vista das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo leiloeiro;

4.1.7. Receber e conferir a prestação de contas do Contratado, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento;

4.1.8. Propor a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual, se for o caso.

4.1.9. Publicar o extrato do presente contrato na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

4.2. O **CONTRATADO(A)** obriga-se a:

4.2.1. Manter as condições de habilitação que ensejaram a contratação, bem como informar ao órgão responsável pelo contrato sobre qualquer alteração na documentação apresentada;

4.2.2. Observar as melhores técnicas e as empregar corretamente de maneira a obter os melhores resultados em cada leilão;

4.2.3. Atender prontamente às recomendações do órgão responsável pela fiscalização;

4.2.4. Zelar pelos interesses da Universidade Federal de Pelotas relativamente ao objeto do Contrato;

4.2.5. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo do órgão responsável pela fiscalização, seja inconveniente aos interesses da Universidade Federal de Pelotas;

4.2.6. Submeter previamente à Universidade Federal de Pelotas o edital e o catálogo oficial de cada leilão devidamente elaborados, com as condições de praxe e com a relação de bens descrito em lotes, conforme distribuição realizada pela Universidade Federal de Pelotas;

4.2.7. Promover a divulgação do edital de cada leilão por meio de, no mínimo, 3 (três) publicações de avisos de leilão em jornal de grande circulação, mediante prévia autorização do Contratante;

4.2.7.1. O custo das publicações, quando houver, deverá ser ressarcido ao Leiloeiro após apresentação do Demonstrativo de Resultado do Leilão juntamente com a comprovação da publicação e respectiva nota fiscal da publicação.

4.2.8. Formar, custear, treinar e administrar todos os corpos técnicos, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução de cada leilão;

4.2.9. Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;

4.2.10. Fornecer local para a realização dos leilões, previamente aprovado pela Universidade Federal de Pelotas e devidamente licenciado para tal finalidade junto aos órgãos componentes;

4.2.11. Auxiliar, quando solicitado, na definição do valor mínimo de arremate dos bens que compõem os lotes, mediante a emissão de laudo.

4.2.12. O Contratado responsabilizar-se-á pelas despesas decorrentes da execução do contrato e dos leilões que realizar, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causado à terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da Universidade Federal de Pelotas, à qual assegurar-se-á o direito de regresso contra o Contratado, em vindo a ser solidariamente ou subsidiariamente responsabilizada.

4.2.13. O Contratado responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados à Universidade Federal de Pelotas ou à terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos decorrentes da execução do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A alienação onerosa de bens da Universidade Federal de Pelotas deverá ser realizada à medida que houver necessidade, de acordo com a entidade responsável pela fiscalização da contratação.

5.2. O contratado atuará nas licitações promovidas pela Universidade Federal de Pelotas na modalidade Leilão, para a venda de bens móveis e imóveis, tais como bens considerados inservíveis ou antieconômicos, entre outros que se julgarem necessários, conforme demanda da Universidade Federal de Pelotas, de acordo com o disposto na Lei n. 8.666, de 1993, e no Decreto n. 21.981, de 1932, e modificações posteriores, no período de vigência contratual.

5.3. O contratado deverá elaborar, assinar e entregar à Universidade Federal de Pelotas, ao final de cada leilão que presidir, as atas, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, comprovantes de pagamento (notas fiscais) correspondentes, o recolhimento,

mediante Guia de Recolhimento da União, das importâncias recebidas relacionadas aos bens ou lotes arrematados, em até cinco dias, contados da realização do leilão, bem como de todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão de cada leilão que presidir.

5.4. A remuneração do leiloeiro será composta exclusivamente da taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de arremate dos bens leiloados, de obrigação do comprador, não cabendo à Universidade Federal de Pelotas o pagamento ao leiloeiro de qualquer importância a título de remuneração.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE REMUNERAÇÃO

6.1. Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

6.1.1. O valor da comissão do leiloeiro não compõe o valor do lance ofertado.

6.1.2. O pagamento do lote arrematado à UFPel será realizado pelo arrematante através de Guia de Recolhimento da União – GRU.

6.2. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

6.3. Não cabe à Universidade Federal de Pelotas qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

6.4. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Universidade Federal de Pelotas.

6.5. Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial.

6.6. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

6.7. Caso não ocorra a efetivação da venda, por qualquer motivo, inclusive por ausência de lance, o leiloeiro não receberá qualquer indenização da Universidade Federal de Pelotas, incluindo os custos de publicação do certame em jornais.

6.8. A despesa presente no subitem 4.2.7.1 deste contrato, quando houver, correrá por conta de recursos específicos consignados do Orçamento Geral da União no exercício corrente, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade (UGR):

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho (Ptres):

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica reservado à CONTRATANTE, o direito à fiscalização dos serviços a serem executados de acordo com o Edital, a quem caberá, inclusive, fazer cumprir o presente instrumento e praticar todos os atos que se fizerem necessários à fiel execução de os

serviços.

7.2. A fiscalização será exercida pelo(a) servidor(a) designado por Portaria.

8. CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

9.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

9.1.1. advertência, formalizada por escrito;

9.1.2. suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Universidade Federal de Pelotas;

9.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

9.2. Ao leiloeiro que desistir de participar do Credenciamento, mediante a prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos do procedimento, será aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar com a Universidade Federal de Pelotas pelo prazo de até dois anos.

9.3. Caso o leiloeiro não assine o Contrato no prazo estipulado no item 18.2 do edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Universidade Federal de Pelotas, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

9.3.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Universidade Federal de Pelotas instaurará processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Universidade Federal de Pelotas pelo prazo de até dois anos.

9.4. As sanções acima elencadas não prejudicam a aplicação de outras sanções que possam ser impostas por autoridades competentes para tal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º. 8.666/93. A rescisão deste contrato pode ser:

10.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

10.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

10.1.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.2. A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da CONTRATANTE no caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93.

10.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e

fundamentada da autoridade competente.

10.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. As dúvidas suscitadas a respeito da interpretação das cláusulas constantes do presente contrato, bem como quaisquer questões oriundas de sua execução, serão dirimidas, em juízo, no foro da Justiça Federal-Subseção Judiciária de Pelotas, que fica, desde já, eleito pelos contratantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E, para constar, lavrou-se este instrumento que lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes, já qualificados, na presença de duas testemunhas.

Pelotas, **XX** de **XXXX** de 2019.